## ALTO PARABO MISS

## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.100/2024 de 22 de março de 2024.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

- **Art.** 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.
- § 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- § 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.
- § 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
- **Art. 2º.** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por profissionais habilitados, especializados em práticas de auxílio imediato e emergência à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
- § 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.
- § 2º. Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º.** Fica os estabelecimentos de ensino obrigados a fixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei.
- **Art. 4º.** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:
  - I Notificação de descumprimento da Lei;
  - II Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.
- **Art. 6º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, incluídas nas propostas orçamentárias anuais.
- **Art. 7º.** Será concedido o prazo de 180 dias para que os estabelecimentos de ensinos públicos e privados de que trata essa lei comprovem a realização da capacitação dos seus professores e funcionários.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o Artigo 7º poderá ser feita de forma parcelada, sendo exigido, no prazo de 180 dias a comprovação da capacitação de pelo menos 30% do quadro de funcionários e professores, e a capacitação dos demais não pode exceder um ano da publicação desta lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO Prefeito Municipal CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO NA DATA SUPRA: 22/03/2024

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06